



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

ENCAMINHE-SE

Birigüi, 3 MAR. 2008

Presidente

INDICAÇÃO Nº 49/08

Encaminha Ante-Projeto de Lei que "Dispõe sobre o Programa Casa-Apoio destinada ao atendimento de adolescentes grávidas e dá outras providências".

Senhor Presidente:

Respeitadas as formalidades de estilo, por intermédio de Vossa Excelência, INDICAMOS ao Senhor Prefeito Municipal de Birigüi, que encaminhe estudos, no sentido de viabilizar este atendimento que se faz necessário já de á muito.

O presente Ante-Projeto anexo tem como base o texto retirado do trabalho desenvolvido pelas Médicas, Drª Maria Sylvia de Souza Vittale (Doutora em Medicina pela Universidade Federal de São Paulo/Escola Paulista de Medicina (UNIFESP/EPM); médica do laboratório de pesquisa da Disciplina de Gastroenterologia e Depto de Pediatria UNIFESP/EPM), e Drª Olga Maria Silverio Amancio (Pfª Adjunto Doutora do Depto de Pediatria da UNIFESP/EPM), sobre a Gravidez na Adolescência, o qual, expressa de forma objetiva, clara e sensível, a situação de risco social e biológico ao qual se submete a adolescente ao iniciar precocemente sua atividade sexual, com a gravidez, também precoce, resultante, muitas vezes, da ausência de informações.

"A gravidez na adolescência tem sérias implicações biológicas, familiares, emocionais e econômicas, além das jurídico-sociais, que atingem o indivíduo isoladamente e a sociedade como um todo, limitando ou mesmo adiando as possibilidades de desenvolvimento e engajamento dessas jovens na sociedade. Devido às



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

repercussões sobre a mãe e sobre o concepto é considerada gestação de alto risco pela Organização Mundial da Saúde (OMS 1977, 1978), porém, atualmente postula-se que o risco seja mais social do que biológico.

A atividade sexual na adolescência vem se iniciando cada vez mais precocemente, com conseqüências indesejáveis imediatas como o aumento da freqüência de doenças sexualmente transmissíveis (DST) nessa faixa etária; e gravidez, muitas vezes também indesejável e que por isso, pode terminar em aborto (Basso et al, 1991; Mimica & Piato, 1991; Taquete, 1992; Oh et al, 1993; Crespin, 1998; Chabon et al., 2000). Quando a atividade sexual tem como resultante a gravidez, gera conseqüências tardias e a longo prazo, tanto para a adolescente quanto para o recém-nascido. A adolescente poderá apresentar problemas de crescimento e desenvolvimento, emocionais e comportamentais, educacionais e de aprendizado, além de complicações da gravidez e problemas de parto. Há inclusive quem considere a gravidez na adolescência como complicação da atividade sexual (Creatsas et al., 1991; Piyasil, 1998; Wilcox & Field, 1998)"

O presente Projeto de Lei, tem como objetivo principal, promover ações preventivas que visam preparar, de forma educativa, não só as adolescentes grávidas, como também aquelas que iniciaram suas atividades sexuais. Aliada à prevenção, estão as medidas educativas, de orientação e auxílio e de assistência às adolescentes grávidas, oferecendo as mesmas, noções importantes de planejamento familiar, no afã de preveni-las de novas gestações, sem planejamento. Pela relevância da matéria proposta, contamos com o apoio dos nobres colegas, para aprovação do presente Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Birigui,
Aos 29 de fevereiro de 2.008.


WLADEMIR ANTÔNIO ZAVANELLA,
VEREADOR.